

01-0184/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 184/2019 DE 22/03/2019

Promovente:

Ver. GILBERTO NASCIMENTO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS DO SERVIÇO "DISK DENÚNCIA 180" NOS SANITÁRIOS FEMININOS DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS E ESPETÁCULOS E CONGÊNERES NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO**

Folha nº 01 do proc.
nº 1-184 de 20 19

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
R\$ 11.478

fls. 1

3

PROJETO DE LEI nº

PL
184/2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas informativas do serviço "Disk Denúncia 180" nos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres na cidade de São Paulo, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres na Cidade de São Paulo devem ter afixados, nos sanitários femininos, placas informativas do "Disk Denúncia 180".

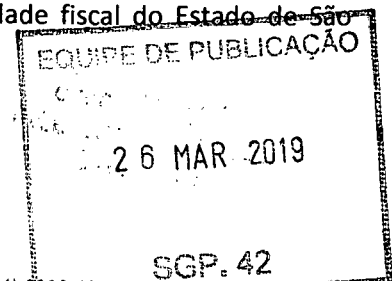
Art. 2º - A obrigatoriedade de que trata esta Lei se aplica, também, aos banheiros químicos utilizados em eventos públicos e privados.

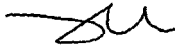
Art. 3º - Na placa informativa, de que trata a presente lei, deverá constar os dizeres: "Em caso de abuso, assédio, ameaça ou violência, ligue 180" e o número desta Lei.

§ Único - A frase informativa constante da placa deverá ser reproduzida, também, em língua inglesa e em braile.

Art. 4º - A instalação da placa informativa deverá ser em local de fácil alcance visual e tátil para toda e qualquer mulher que adentre ao ambiente do sanitário, inclusive nas cabines individuais.

Art. 5º - A ausência das placas informativas sujeitará os estabelecimentos infratores a multa na base de 50 (cincoenta) UFESPs (unidade fiscal do Estado de São Paulo), e do dobro no caso de reincidências.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. 22.3.19
Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
nº 1.184 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
PF 11.478

fls. 3

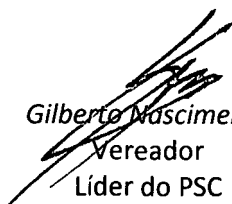
Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo a padronização da placa informativa de que trata esta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo desenvolverá ações de cunho educativo para o combate ao abuso, assédio, agressão, intimidação, importunação, ameaça ou qualquer tipo de violência às mulheres, constando a instrução de onde as placas informativas podem ser encontradas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Gilberto Nascimento
Vereador
Líder do PSC



Folha nº 03 do proc.
nº 1-184 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher tem alcançado números alarmantes, o que requer do estado respostas efetivas em seu combate.

O presente Projeto de Lei visa oferecer uma alternativa as mulheres que desejem denunciar qualquer tipo de abuso, assédio, agressão, intimidação, importunação, violência ou ameaça no ambiente de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres.

A mulher que perceber o risco de sofrer violência poderá se dirigir ao sanitário feminino e ali realizar a chamada telefônica ao "Disk denúncia 180", relatando o local onde se encontra, o tipo de violência a que poderá estar sujeita e, inclusive, as características do potencial agressor.

Por ser um local onde o homem, potencial agressor, não pode ter acesso, o sanitário feminino servirá de refúgio até a chegada da autoridade policial.

Diante da importância e da urgência que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.


Gilberto Nascimento
Vereador
Lider do PSC